



IV - Do Diretor 2º Secretário:

a) Substituir o Diretor 1º Secretário no impedimento deste.

V - Do Diretor 1º Tesoureiro:

a) Manter os registros de contabilidade;

b) Organizar e executar a cobrança de anuidades dos associados e outras receitas, fornecendo os competentes recibos;

c) Providenciar o pagamento de todas as contas e obrigações, taxas e impostos;

d) Manter sob sua guarda o numerário e os valores pertencentes à AFSC.

VI - Do Diretor 2º Tesoureiro:

a) Substituir o Diretor 1º Tesoureiro no impedimento deste.

VII - Do Diretor de Sede:

a) Zelar pelas instalações físicas da Sede;

b) Providenciar para que as instalações da Sede estejam abertas nos dias em que houver reuniões;

c) Manter organizado o acervo da Biblioteca.

Art. 17 - É competência do Conselho Fiscal analisar os balancetes e relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos para deliberação pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 - A Assembleia Geral é o poder soberano da AFSC e, convocada pelo Presidente, deve realizar-se, ordinariamente, até o dia 25 de julho de cada ano.

Art. 19 - Pode a Assembleia Geral realizar-se, extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Diretor Presidente ou por requerimento firmado por um quinto (1/5) da totalidade dos associados Proprietários e Efetivos quites com suas obrigações sociais e associados Remidos, contados na data do requerimento;

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais, os membros da Administração têm o direito de voto, exceto quando a matéria em discussão disser respeito a julgamento de seus atos.

Art. 21 - Podem votar nas Assembleias Gerais da AFSC os associados Proprietários e Efetivos quites com suas obrigações sociais e associados Remidos, contados na data da Assembleia.

Art. 22 - Realizam-se as Assembleias Gerais:

I - Em 1ª convocação, com a presença mínima de metade mais um (maioria) da totalidade de associados Proprietários e Efetivos quites com suas obrigações sociais e associados Remidos, contados na data da Assembleia;

II - Em 2ª convocação, meia hora após a 1ª convocação, com qualquer número de associados, exceto nas Assembleias previstas nos artigos 27 e 28 deste Estatuto;

## CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - Para atender a seus propósitos, a AFSC conta com recursos financeiros provenientes de:

a) Contribuições anuais dos associados;

b) Rendas das Trocas Indiretas entre Associados;

c) Doações de pessoas físicas, associados ou não, e pessoas jurídicas de caráter público ou privado;

d) Outras receitas eventuais.

Art. 24 - O patrimônio da Associação será composto dos bens móveis e imóveis que possua ou que venha a adquirir.

